



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.397

Projeto de lei nº 489, de 2019

Autoria: Delegada Graciela – PL

Dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido o Perímetro de Proteção Escolar, no entorno das unidades da rede estadual de ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

Artigo 2º – O Perímetro de Proteção Escolar de que trata esta lei fica fixado em 100 (cem) metros, contados a partir dos limites físicos das respectivas unidades, em todas as direções, e tem por objetivo ações de prevenção, de modo a evitar o uso nocivo das suas cercanias, contra:

I – venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;

II – proliferação de atividade ou comércio irregular ou ilícito;

III – outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a segurança da comunidade escolar.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente